

DECRETO Nº 4670 , DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Córrego Fundo/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Córrego Fundo, suas metas e estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem, à equidade e à qualidade da educação básica; o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Córrego fundo, compreendida como o compromisso institucional da Administração Municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças e melhoria dos níveis de aprendizagem e dos índices de alfabetização.

Art. 2º Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação. Esta Política observará ainda as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I- Erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;
- II- Garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- Promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IV- Elevar os índices de alfabetização e letramento, no âmbito das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
- V- Monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas;
- VI- Fomentar a formação continuada dos profissionais da Educação, incentivando a inovação, a atualização e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- VII - Incentivar o desenvolvimento da cultura leitora por meio de projetos de leitura, literatura e escrita;

VIII – Reduzir as desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

- I- Governança e gestão da política de alfabetização;
- II- Formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III- Melhoria da infraestrutura física e dos recursos pedagógicos;
- IV- Sistemas de avaliação;
- V- Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da Rede Municipal de Ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias a serem estabelecidas.

Art. 5º As ações a serem implementadas terão como finalidade organizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização para todas as crianças matriculadas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Seção I Da Governança e Gestão

Art. 6º No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - Fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, implementando as ações propostas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelo Pacto Mineiro pela Alfabetização para o fortalecimento desta Política Municipal;
- II - Aprimoramento da governança e da gestão educacional, promovendo eficiência administrativa e transparência nas ações de alfabetização;
- III - Organização de uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica e colaborar com a formulação de ações e implementação desta política de colaborativa às Políticas de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - Apoio ao Articulador Municipal da RENALFA (Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização) no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- V - Ampliação da participação das famílias na vida escolar dos alunos;
- VI - Desenvolver ações de busca ativa escolar e acompanhamento da frequência dos estudantes, em articulação com as famílias e demais políticas públicas;
- VII - Fortalecer o regime de colaboração com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACs- FUNDEB e demais órgãos de controle social.

Seção II Da Formação de Professores

Art. 7º No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I- Realizar diagnóstico das necessidades formativas do Município, considerando a identidade de cada contexto educacional;
- II- Garantir formação continuada para alfabetizadores e gestores, assegurando a carga horária mínima prevista;
- III- Promover e incentivar, em parceria com o Estado, as formações realizadas no âmbito do Pacto Mineiro Pela Alfabetização, bem como aquelas ofertadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- IV - Incentivar comunidades de aprendizagem entre professores da Rede Municipal.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 8º No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I- Implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II- Atualização do acervo literário dos Cantinhos de Leitura;
- III- Distribuição de materiais pedagógicos complementares, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.
- IV- Facilitar recursos tecnológicos e materiais didáticos que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.
- V- Ampliar os espaços de leitura nas escolas, incentivando projetos literários.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 9º No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I- Aplicação de avaliações internas e externas de caráter diagnóstico e formativo, assegurando a participação de um percentual maior dos estudantes nas avaliações;
- II- Elaboração de consolidados dos resultados das avaliações externas;
- III- Elaboração de diagnósticos e planos de intervenção e/ou recomposição de aprendizagem com base nos resultados das avaliações aplicadas.
- IV- Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e orientar ações de recomposição das aprendizagens.
- V- Divulgar periodicamente indicadores de alfabetização da Rede Municipal, garantindo transparência e acompanhamento da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Articulador Municipal da RENALFA (Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização) e por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput poderá ser instituída por ato normativo.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 12. Relatórios de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando a transparência e a efetividade das ações.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições públicas, universidades e demais órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos, pesquisas, formações e ações voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da melhoria da aprendizagem, e o monitoramento de Avaliações, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 14. A participação das famílias será incentivada por meio de ações que promovam o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, reuniões pedagógicas, projetos de leitura e outras estratégias de fortalecimento da parceria entre escola e comunidade.

Art. 15. As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de incentivo à leitura, escrita e oralidade, envolvendo estudantes, famílias e comunidade local.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto poderá ser revisto anualmente.

Art. 17. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 24 de julho de 2026.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito de Córrego Fundo